

RONALDO BENEDICTO CUNHA CAMPOS: UMA BIOGRAFIA*

Orestes Campos Gonçalves**

“Entre os tesouros da Sabedoria está uma parábola instrutiva” (Eclesiástico-Sirácida)- CNBB-1-31.

Ronaldo Benedicto Cunha Campos, que assinava Ronaldo B. Cunha Campos, ou Ronaldo Cunha Campos e, quando no Tribunal de Alçada de Minas Gerais, Juiz Cunha Campos, nasceu em Uberaba (MG), em 18. 02. 1930, filho do advogado, dr. Aristides Cunha Campos e dona Rita Cunha Campos. Estudou as primeiras letras no Grupo Escolar e Ginásio, com os Irmãos Maristas em Uberaba e também no Colégio Arquidiocesano (Maristas, de São Paulo).

Em Belo Horizonte cursou o bacharelado na Faculdade de Direito da Universidade de Minas Gerais (hoje Universidade Federal de Minas Gerais), diplomando-se em 10. 12. 1952.

Advogado militante, inscrito na OAB, Seção de Minas Gerais, sob nº 4. 034, desde 1953, atuou junto aos Tribunais de Justiça e Alçada de Minas Gerais, aos Tribunais de Justiça de Mato Grosso e Goiás, Tribunal Federal de Recursos e Supremo Tribunal Federal. Foi membro do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Minas Gerais; membro da 1ª Câmara do Conselho Seccional; Diretor do Instituto dos Advogados de Minas Gerais; Presidente da 1ª Seção do Instituto dos Advogados de Minas Gerais (1976/1981); membro do Conselho Superior do Instituto dos Advogados de Minas Gerais (1977/

* Agradeço a colaboração para este trabalho, das professoras Célia Schlittler Rocha Gonçalves (revisão) e Maria Cristina Quiñonez Gauggel (revisão ortográfica) ; no complemento de informações: da professora dra. Iracema de Faria Barreto; da professora, dra. Anna Maria Borges e Cunha Campos, da professora, dra. Rita Maria Silvano Cunha Campos; da bibliotecária do Tribunal de Alçada de Minas Gerais, funcionária Maria Regina Mariné da Cunha Fleischer; dos funcionários do setor de magistratura do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, José Antonio de Almeida, Silvio Castro de Souza e Flávia Lúcia Barbosa de Faria; do Advogado, ex-Presidente da OAB Seção de Minas Gerais dr. Aristóteles Atheniense. Juiz Professor Aroldo Plínio Gonçalves.

** Juiz de Direito em Mato Grosso (comarca de Coxim), em Minas Gerais (comarcas de Itaguara, Bonsucesso e Bonfim). Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Aposentado. Advogado.

1981); Diretor da 14ª Sub-Seção da O. A. B. , em 1959/1960, 1967/1968, 1975/1976, 1977/1978.

Cursos.

Além do bacharelado em direito, cursou Filosofia, como ouvinte, na Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas de Minas Gerais, de 1949/1951.

Ronaldo lia, escrevia e falava, além da língua pátria, o francês, o inglês, o espanhol e o alemão; este, estudou, por dois anos, ao tempo das “diretas já”, na Faculdade de Filosofia da Universidade Federal de Minas Gerais, sendo professora, a alemã Úrsula Franke e colegas, o professor Aroldo Plínio Gonçalves, o professor Washinton Albino Peluso, as professoras Elza e Tereza Linhares, conforme se lembra o professor Aroldo Plínio Gonçalves.

Pareceres do Conselho Federal de Educação.

No que concerne à atividade docente, foi aceito para ministrar Teoria Geral do Processo em curso de Especialização, em nível de pós-graduação, na Universidade Federal de Uberlândia (parecer nº94/80 do CED). Em nível de graduação, foi aceito como titular de Direito Processual Civil, da Faculdade de Direito do Triângulo Mineiro (parecer 3351/61 do CNE); Ética e Legislação dos Meios de Comunicação, nas Faculdades Integradas de Uberaba (Parecer nº1. 983/74, CFE); Lecionou Introdução ao Estudo do Direito. Faculdades Integradas de Uberaba (Parecer 228/73-CFE). Ministrou Legislação de Ensino nas Faculdades Integradas Santo Tomás de Aquino (Parecer 2. 102/76-DFE).

Pesquisas Realizadas.

Realizou Pesquisa de Legislação e Sociologia Eleitoral, durante o período de 1946/1966 nas 169 e 270ª Zonas Eleitorais. Foi publicada na Revista Brasileira de Estudos Políticos, números 23/24, da Universidade Federal de Minas Gerais.

Atividades universitárias:

Foi professor de Direito Processual Civil no Curso de Graduação em Direito da Universidade Federal de Uberlândia; professor de Teoria Geral do Processo no Curso de Especialização em Direito Processual

Civil da Universidade Federal de Uberlândia; professor titular de Direito Processual Civil na Faculdade de Direito do Triângulo Mineiro (1955/1963); professor de Direito Internacional Público da Faculdade de Direito do Triângulo Mineiro (1965/1970); professor de Direito Civil (Direitos Reais) da Faculdade de Direito do Triângulo Mineiro (1970/1977); professor de Estrutura e Funcionamento do Ensino Superior, das atuais Faculdades Integradas Santo Tomás de Aquino (1972/1973).

Atividades Universitárias:

Foi coordenador de Ensino do Triângulo Mineiro; do grupo (Tarefa Universitária) para o “Campus Avançado” de Altamira (1971/1972); diretor do Instituto de Ciências Humanas da Faculdades Integradas de Uberaba (1972); Diretor do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas das Faculdades Integradas Santo Tomás de Aquino (1977/1978). Participou como membro do Conselho de Administração das Faculdades Integradas Santo Tomás de Aquino (1977/1978); da Comissão de Ensino da Associação Comercial e Industrial de Uberaba, mantenedora da Faculdade de Ciências Econômicas do Triângulo Mineiro (1972/1976).

Atividades de Pesquisa: foi membro do Conselho Curador da Fundação Centro de Pesquisas do Vale do Rio Grande- CEVALE; e também da Coordenação do “Digesto de Processo” (Convênio Universidade Federal de Uberlândia- Cia. Editora Forense e Revista Brasileira de Direito Processual.

Cursos e Conferências:

“Processo Cautelar”, na Universidade de Uberlândia; “Processo Cautelar no novo CPC”, na Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, Fundação Lincoln Prates, julho/1975, participou em “Procedimentos Cautelares”, Simpósio promovido pela Seção de Inscrição na 14ª Seção da OAB- “Atos Processuais, Processo e Procedimentos Cautelares”- em março/abril/ 1974; “Condições da Ação”- Faculdade de Direito do Oeste de Minas, em junho/ 1976; “Competência”-Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais – em novembro/1977; Simpósio Nacional para discussão do anteprojeto de Código de Processo Penal- Faculdade de Direito- Universidade Federal de Minas Gerais- novembro/1977; “Lei do Divórcio”- no Simpósio Promovido pelo Instituto dos Advogados de

Minas Gerais e 14ª Seção da OAB; Encontro do Instituto dos Advogados , em Porto Alegre-RS- em outubro/1977; “Execução Fiscal”, em Curso promovido pela OAB-DF e Procuradoria da Fazenda Nacional- em março/1981; Membro Titular do II Encontro Nacional do Processo Civil, realizado em Curitiba, em outubro/1980; Curso de Atualização ministrado em Belo Horizonte (“recursos”) -junho/ 1981.

Participou do Escritório de Advocacia Aristóteles Atheniense, de 1975 a 1981, deixando-o quando se tornou Juiz do Tribunal de Alçada (Novembro de 1981). Nesse período o dr. Aristóteles Atheniense foi Presidente da Seção Estadual da OAB e Ronaldo Conselheiro, tendo sido o consultor jurídico do Conselho, para todas as matérias apresentadas.

Nomeado, pelo quinto constitucional de advogados, para o Tribunal de Alçada de Minas Gerais, em 13. 11. 1981, integrou a 3ª Câmara Cível, aposentando-se, a pedido, em 1º. 04. 1987. Ainda na Faculdade de Direito, podemos afirmar, com a licença dos demais colegas que, nas tumultuadas aulas de “Introdução à Ciência do Direito”, ministradas pelo então deputado, professor e filósofo Carlos Campos, somente Ronaldo e o colega Jorge de Melo Castro - ex-seminarista e mais tarde Juiz de Direito de Cruzeiro (SP) -, conseguiram, em temas de Filosofia do Direito, dialogar com referido Professor.

Por informações da professora, dra. Iracema de Faria Barreto (psicóloga), colega de Ronaldo na Faculdade de Filosofia, ele cursou referida Faculdade, provavelmente, nos três primeiros anos, na qualidade de ouvinte, sob matrícula, modalidade permitida, sendo as matérias, Sociologia, Psicologia, Lógica, Introdução à História da Filosofia e Filosofia Grega (esta matéria sob a direção do excelente professor alemão, Arnulf Ansorge). Dentre os alunos, começaram quarenta, sendo que permaneceram apenas quatro. Ronaldo pertenceu à *Juventude Comunista*, da qual eram objetos principais a luta pela estatização do petróleo brasileiro e a Paz Mundial. Em 1950, Ronaldo foi ao Congresso da Juventude Mundial realizado em Estocolmo (Suécia), voltando com uma cópia do “Manifesto da Juventude”, que muitos estudantes assinaram, dentre os quais o autor destas linhas e o médico dr. Antonio Milton Thimotti. Ronaldo recebeu a Medalha da

Prata "Santos Dumont", do Governo Estadual em 18. 10. 1986. Juntamente com outros processualistas (Virgílio Machado Alvim, Jacy de Assis, Humberto Theodoro Júnior e Edson Prata) , fundou em Uberaba a *Revista Brasileira de Direito Processual* (publicação trimestral), em 1975, órgão que publicou 58 números, dos quais foi Diretor até se integrar ao Tribunal de Alçada (1981).

Casou-se, em primeiras núpcias com dona Maria Grácia Silvano Cunha Campos, com a qual teve uma filha, dra. Rita Maria Silvano Cunha Campos, professora de Direito Internacional na Faculdade de Direito de Uberaba. Casou-se, em segundas núpcias com a dra. Anna Maria Borges e Cunha Campos, Promotora de Justiça do Estado de Minas Gerais e Professora na Faculdade de Direito de Uberlândia, não tendo tido o casal filhos.

Ronaldo Cunha Campos faleceu às 19h do dia 17. 06. 1987, com 57 anos de idade, legando aos pósteros substancial obra jurídica como advogado, professor e juiz.

Transcrevemos, a seguir, homenagem prestada pela Revista Brasileira de Direito Processual ao seu co-fundador, professor Ronaldo Cunha Campos.

"A Revista editou todo seu volume 35, com julgados da 3ª Câmara Civil do Tribunal de Alçada de Minas Gerais, composta pelo Juiz Cunha Campos e designou o professor João Delfino para redigir justa homenagem ao magistrado, publicada no mesmo volume, de cujo teor transcreveremos partes significativas: "Um Servidor da Ciência Jurídica". Ronaldo Cunha Campos militou como advogado, trinta anos no foro de Uberaba. Ostentou as qualificações de Presidente do Instituto dos Advogados de Minas Gerais, e exerceu várias vezes o cargo de Diretor da Ordem dos Advogados do Brasil, 14ª Subseção. Nos passos de sua trajetória rumo à pesquisa do Direito cuidou de buscar subsídios nas mais robustas fontes doutrinárias, tanto de processualistas e civilistas pátrios como estrangeiros, dentre estes Carnelutti (o que mais lhe serviu de lume), Calamandrei, Chiovenda, Capeletti, Allorio, Jhering, Liebman, Kelsen, Bulow, Satta, Couture, Zanzuchi, Redenti, Goldschmidt, Schonke, Wach, Podetti, Alcalá-Zamora y Castillo, Olivercrona, Capograssi, Betti, Alf Ross, Solér e tantos outros.

Caminhou, com sua cultura, revelando as raízes de um conceito pré-estabelecido, inserto em fragmento de Heráclito de Éfeso: Este mundo, o mesmo para todos os homens, nenhum dos deuses o criou, foi, é, será um fogo eternamente vivificante, extinguindo-se e incandescendo-se, com medida”. Na potencialidade de sua exteriorização jurídica despertou, a tantos quantos o leram, o interesse pela profunda estrutura de sua posição, circunstância que revela o saber. “ E prossegue: “O Juiz. O inegável e indúvidoso saber jurídico de Ronaldo Cunha Campos conduziu-o à posição de Juiz do Egrégio Tribunal de Alçada do Estado de Minas Gerais. Tomando posse, salientou; “Como o direito, todos que o defendem assumem funções complexas e delicadas. Impróprias seriam as generalizações apressadas. O que se deseja é reafirmar que o ordenamento jurídico revela-se como técnica de conciliação do individual e do coletivo no sentido de realizar o impulso afirmador da espécie humana”. Com seus pares, no Tribunal, vemos, desde logo, sua submissão à Justiça frente às lides abertas. Bem lhe diz respeito o fragmento da Heráclito de Éfeso: “É necessário que o povo lute pela lei como se tratasse das muralhas de sua cidade”. Assim é que já desponta o resultado de sua missão na corte. Resta-nos ler os votos nos julgados de que participou, como este: “Há que se distinguir o “formalismo” do respeito às formas através das quais se assegura ao litigante seu direito a participar do processo, o direito de ser ouvido, reconhecido nas nações civilizadas” (Acórdão nº 19. 904). Desperto, em rito acentuado, pela ciência jurídica, tem, em cada palavra, o correto endereço da Justiça, ostentando, como um sábio, a humildade, como humilde, o saber. Conclusão. Nesta apertada introdução, quero, finalizando, dar a conhecer ao ilustre mestre a gratidão pelas lições que me endereçou e pela confiança que sempre depositou no aluno”. João Delfino.

A *Revista de Crítica Judiciária* (v. 3, 3º Trimestre, 1987) aderiu a esta manifestação, com notável escrito da lavra do professor e jurista Edson Prata, que asseverou que o Brasil “perdeu, recentemente, uma das figuras mais importantes da Ciência Jurídica do mundo atual: Ronaldo Cunha Campos, ex-Juiz do Tribunal de Alçada de Minas Gerais, co-fundador da “Revista Brasileira de Direito Processual”, da “Revista Crítica Judiciária” e do “Digesto de Processo””.

Acontece, que realmente Ronaldo Cunha Campos era uma pessoa singular. Talvez culto demais para nós outros que não somos dotados de sua genialidade.

Para esta biografia, lembro-me de Ronaldo, sempre sorridente e irônico com seus amigos, tanto que ao ofertar-me sua obra prima “Limites Objetivos da Coisa Julgada, escreveu: “Ao prezado amigo Orestes, que há muito se dedica à metafísica, ofereço uma ligeira contribuição aos seus estudos neste campo. Com um abraço do Ronaldo- Bhte-28/03/75”. Além da sabedoria, a característica principal deste advogado, juiz e professor era a humildade. . .

Bibliografia e comentários

1. Ação Civil Pública. Rio de Janeiro: Aide, 1989, 116 p.

É obra póstuma de autoria do professor Ronaldo B. Cunha Campos, escrita nos últimos dias de sua vida. Embora esses estudos de Ronaldo tenham sido elaborados antes da vigência da atual lei 7.347, de 24. 07. 1985, a doutrina contida neste livro se coaduna com a lei nova. Sobre esta monografia, vale a pena transcrever o prefácio do livro, de autoria do professor Humberto Theodoro Júnior, que disse: “O professor Ronaldo Cunha Campos, que a morte tão prematuramente roubou de nosso convívio, ocupou, sem dúvida, lugar ímpar entre os juristas brasileiros contemporâneos. Não se trata de simples perito em assuntos do Direito, mas sobretudo, de um pensador do *Direito*. Suas lições, na doutrina e na judicatura, quase sempre, iam muito além da mera exegese da lei. Em suas mãos os institutos jurídicos eram *pensados*, em múltiplas dimensões. Dotado de profundos conhecimentos filosóficos e sociológicos, e de agudo senso crítico, conseguia análises que transpunham, largamente, as dimensões dos estudos comuns da doutrina”. “O importante na lição do Professor Ronaldo Cunha Campos, a meu ver, é a conclusão de que os interesses difusos a serem defendidos por meio da ação civil pública não podem ser confundidos “com interesses de grupos” nem com a “soma de interesses individuais”, “O interesse que, num plano científico, justifica a ação civil pública é o interesse geral, entendido como o da grande maioria “, que, “por sua amplitude, se aproxima do interesse da própria sociedade como um todo”. Daí sua conclusão de ser a ação civil pública,

fundamentalmente atribuível a um órgão (e não a indivíduos ou grupos de indivíduos), e esse órgão, no Estado moderno, é naturalmente o Ministério Público”.

O professor Ronaldo vislumbrou a necessidade de fortificar o Ministério Público para que o mesmo exercesse a vigilância de nossas instituições democráticas, talvez até prevendo o que se pretende com os ataques ao funcionamento do Instituto como investigador criminal. Cuidem-se os democratas, porque Hitler começou deste modo.

2. *Ação de Execução Fiscal*. Rio de Janeiro: Aide, 1989, 121 p.

Antes da vigência da lei 6. 830, de 22. 09. 1980, Ronaldo Cunha Campos publicou a monografia “Executivo Fiscal e Embargos do Devedor”, cujo comentário é apresentado a seguir, em obediência da ordem alfabética da apresentação das obras.

Em 1989, publicou-se a “Ação de Executivo Fiscal”, sob o domínio da nova lei 6. 830, de 22. 09. 1980, com doutrina e conceitos mais precisos sobre a matéria e preciosa interpretação do Instituto da Execução Fiscal.

Por esta monografia é explicada a razão da existência de lei especial para instrução e julgamento de causas da Fazenda Pública; além de percorrer sobre a execução no Direito Luso Brasileiro, passando pela Constituição de 1891. Decreto-Lei 960/38, CPC/73 e a legislação específica vigente (lei 6. 830/80); encontram-se noções sobre o procedimento previsto nesta lei, inclusive sobre a defesa do executado. É cartilha para o estudo básico sobre a matéria.

Vale a transcrição das conclusões do Autor neste livro: “8. Conclusão. O termo execução fiscal designa procedimento especial de execução por quantia certa, nele se inspirando privilégios outorgados à Fazenda Pública como parte (supra 5. 1). O título executivo é o “Termo de Inscrição e não a Certidão da Dívida Ativa”. A inscrição não é suscetível de emenda e descabe estender à mesma a norma do § 8º do art. 2º da lei 6. 830/80 (supra 3. 2. 1, 3. 2. 2., 3. 2. 9 e 3. 2. 10). A inscrição pressupõe o prévio procedimento administrativo onde se oferte ao sujeito passivo a oportunidade de impugnar. Esta característica marca a formação do título executivo da Fazenda (supra 3. 2. 9.). Quaisquer créditos admitem cobrança por esta via desde que

inscritos. Se a Fazenda dispõe de documento contendo aceite do devedor, e pretende se valer da execução fiscal, suporta o ônus de inscrever previamente o crédito. Nesta hipótese, ainda que aceite o débito, traduzido em contrato ou cambial, a inscrição não se dispensa. Necessário se faz, por conseqüência, um prévio procedimento administrativo, onde ao devedor, nesta sede, se ensejará a oportunidade de impugnar (supra 3. 2. 11). Caso inexista inscrição, porém a Fazenda disponha de título afeiçoado às figuras desenhadas no art. 585 do CPC, a via aberta é aquela da execução comum por quantia certa (CPC- arts. 646 e segs.). Os embargos do devedor, nesta sede, apresentam aspectos peculiares, dada a formação do título executivo manejado pela Fazenda (supra 3. 2. 9; 6. 1; e 6. 2). “ (p. 117).

3. *Execução Fiscal e Embargos do Devedor*. Rio de Janeiro: Forense, 1978, 299 p.

As causas fiscais (execução fiscal de causas do Poder Público contra particular ou vice-versa) foram desdenhadas pela legislação pátria até à vigência da Lei do Executivo Fiscal (Decreto-Lei 960, de 17. 11. 1938), que instituiu a cobrança judicial da dívida ativa da Fazenda Pública, no território nacional; antes, o vetusto Regulamento nº 737 , de 25. 11. 1850, ofereceu oportunidade, por interpretação extensiva, à competência dos juízes federais seccionais, ao processamento e julgamento das ações “em que a Fazenda Nacional for interessada por qualquer modo, e em que houver de intervir por seus procuradores, como autora, ré, assistente ou opoente” (art. 58- números 6º “d” e 8), sem nenhuma especificação oportuna sobre a questão; contudo, nada se disse sobre causas dos Estados e Municípios.

O CPC/1937 não tratou da matéria, provavelmente pela preexistência do Decreto Lei 737/1938. O CPC/1973 (Código Buzaid) suprimiu o executivo fiscal como ação autônoma, inserindo-a no inciso VI do seu artigo 585.

Em 1978, o professor Ronaldo Cunha Campos vislumbrou a necessidade de escrever sobre o tema, publicando a monografia “Executivo Fiscal e Embargos do Devedor”, sobre o qual, o professor Edson Prata, no prefácio deste livro, dentre outras considerações,

escreveu: “ Embora a farta bibliografia constante deste livro, poucos processualistas brasileiros se dedicaram, com profundidade, a este tema de sua importância em nossos dias, tanto que o executivo fiscal ocupa a maior parte do tempo do nosso tribunal especializado, além de sobrecarregar consideravelmente a atividade jurisdicional de primeira instância. Em verdade, o Estado é o grande credor da atualidade, movimentando intensamente o Poder Judiciário para receber aqueles créditos inscritos como dívida ativa”.

A monografia em questão serve de base doutrinária para a compreensão da posterior lei número 6. 830 de 22. 09. 1980, estando perfeitamente atualizada doutrinariamente.

4. *Comentários ao Código de Processo Civil*. Rio de Janeiro: Forense, 1979, t. 1, v. 1, Teoria Geral do Processo, A Norma Processual, 341 p.

Em 1979, a tradicional Revista Forense (onde pontificaram tantos juristas nacionais, dentre outros, os Ministros Bilac Pinto e José de Aguiar Dias) iniciou a publicação de “Comentários ao Código de Processo Civil”, atribuindo ao professor Ronaldo Cunha Campos a escrever o volume I (Teoria Geral do Estado) e os arts. 458 a 475 do Segundo volume, no total de sete volumes.

Ronaldo Cunha Campos escreveu e foi publicado o volume I (Teoria Geral do Processo Civil), Tomo I denominado A Norma Processual). Os demais volumes desta coleção foram atribuídos aos juristas professores Jacy de Assis, Ernane Fidelis dos Santos, Humberto Theodoro Júnior e Edson Prata.

5. *Estudos de Direito Processual*. Uberaba: Jornal da Manhã-1974, v. 1. , 15 p. .

Em 1974, o professor Ronaldo Cunha Campos publicou a monografia “Estudos de Direito Processual”, contendo três importantes temas “Introdução do Estudo do Direito Processual”, “Premissas à Noção de Processo” e “Introdução ao Estudo do Processo Cautelar”, com lições sobre o então novo Código de Processo Civil de 1973, elaborado por orientação do Ministro Alfredo Buzaid, professor processualista de São Paulo. Nesta monografia, as duas primeiras partes são dedicadas ao processo de conhecimento e a terceira ao

processo cautelar. Na Introdução, o Professor propõe: “exame da legislação à luz da técnica, entendida esta como de elaboração universal, e no seu campo, fazendo uma opção ditada por critérios técnicos, desvinculados do espírito ou da vontade do legislador” (p. 17). Específica bibliografia acompanha a matéria.

Nas “Premissas à Noção de Processo”, Ronaldo estuda “O método e sua Necessidade”, o “Conceito de Categoria”, a “Relação”, a “Forma”. “As Categorias e as Categorias Próprias à Teoria Geral”, com seus desdobramentos, inclusive “Com o Estudo do Interesse e seus Tipos”. “O Conflito de Interesses”, “Os Interesses no Conflito”, “O direito”, “A Relação Jurídica”, “A lide”, “A pretensão”, “A Resistência à Pretensão”, “As Questões”, “O Processo”, “Relação Jurídica, Norma”, “Categorias de Da Ação”, “Das partes”, “Das Categorias Processuais”. “Da Estática e da Dinâmica”. “Dos Atos Processuais. “Do Conceito de Ato Processual”; “Dos Elementos Materiais do Ato”; “Do Requisito do Ato”; “Do Procedimento”; “Do Processo Considerado quanto à Função”. Segue extensa bibliografia. Apenas mencionamos os capítulos da monografia, mesmo porque é quase impossível um simples resumo deles. Há que se ler e estudar a obra de conteúdo jurídico processual básico. Ensina-se para iniciantes, professores juízes e afeitos ao Direito Processual.

Na “Introdução ao Estudo do Processo Cautelar”, o Autor apresenta o sumário desta monografia eloqüente pelo ensinamento básico e sintético da obra: . “1. Processo e Procedimento” 2. Do Processo Cautelar. 2. 1 Da Relevância do Processo Cautelar; 2. 2 Conceituação. 2. 3 A Função Cautelar. 2. 4. A Decisão no Processo Cautelar. 3. Do Procedimento Cautelar. 3. 1. Do Procedimento em Geral. 3. 2. Do procedimento Ordinário e do Procedimento Especial. 3. 3. O Procedimento Cautelar no Novo Código. Novamente grande obra para os estudiosos do Processo, na qual sejam os conceitos básicos de “Processo e Procedimento”, bem como a função do processo cautelar e ainda seu disciplinamento no CPC/73. Segue farta bibliografia.

6. *Limites Objetivos da Coisa Julgada*. Rio de Janeiro: Livraria e Editora Universitária de Direito Ltda. , 1975, 192 p.

Em 1975, o professor Ronaldo Cunha Campos publica o que se pode chamar de sua obra prima, “Limites Objetivos da Coisa Julgada”,

que estuda os limites objetivos da coisa julgada em sua posição doutrinal alienígena e brasileira e oferece parâmetros para o estudo do tema diante do então novo PC/73. A monografia estuda a relevância do tema, o método, a técnica, a terminologia e sua relevância, percorrendo sobre os termos técnicos “lide”, “questão”, “prejudicial” e “incidente”. Em capítulo específico (II), a obra conceitua a codificação vigente no Brasil. Em outro capítulo (III), a obra apresenta a identificação dos elementos básicos, dizendo: “lide e questão surgem assim como elementos relevantes para nossa análise, pois operam a integração do sistema definidor da coisa julgada na estrutura do Código” (p. 44). Especificamente é definida a idéia e o conteúdo da “lide”, a “razão” (os elementos da razão), “o fato jurídico”, “a questão”, passando para “questões e limites da decisão”.

Leciona o Professor Ronaldo:

“Pelo exposto, propõe-se a seguinte formulação preliminar no que toca aos limites objetivos da coisa julgada : a) a coisa julgada encontra seus limites objetivos nas soluções das questões; b) estas soluções são as razões e as resultantes da decisão; c) a estrutura das razões consiste na afirmação de fatos jurídicos; d) os fatos jurídicos afirmados na decisão são os constantes das razões da pretensão, ou da contestação, ou da contra-pretensão; e) estes fatos são de duas ordens; a primeira, os afirmados como existentes; a segunda, os fatos que se pretendem constituir através da decisão; f) a decisão contém a afirmação das duas ordens de fatos, pois a afirmação da segunda implica juridicamente na afirmação da primeira; g) estas duas ordens de fatos como conteúdo da decisão são o conteúdo das soluções das questões; h) as duas ordens de fatos dão origem respectivamente à razão da decisão e à resultante da decisão; i) estes fatos são, portanto os limites objetivos da coisa julgada, visto que sua interdependência é jurídica, e não só lógica, estando vinculados por relação de causa e efeitos jurídicos. A autoridade da coisa julgada estende-se, pois, a todos estes fatos jurídicos”.

Em capítulo especial (IV), o Autor expõe e estuda os conceitos de “motivo e decisão”, inserindo estudos sobre “os Fatos da Lide”, “Processo e Lide”, “Representação e Julgado”, “Motivos e Razão da Decisão”, “Motivo e Julgado” e “Motivo e Direito Vigente”.

No capítulo V, estuda-se sobre “os Fatos, sua Conceituação”, “Fato e Fundamento da Sentença”, os “artigos 469 e 458 CPC/73”, “Fato e Doutrina”.

O capítulo sexto é dedicado ao estudo da “Prejudicial”.

No sétimo capítulo estuda-se “a Doutrina de Carnelutti” e a “Harmonização dos Dispositivos Legais”.

O capítulo oitavo contém proposições e conclusões, assim ditos:

“§ 51. Conclusão. O sistema proposto implica dois mecanismos harmônicos: a) Os limites objetivos da coisa julgada são definidos pelas questões decididas, consistindo as questões na dúvida gerada pelas razões da pretensão, contra-pretensão, ou resistência à pretensão. As questões decididas, restabeleceriam a eficácia jurídica dos fatos contidos na cadeia onde eclodiu a lide. Visto esta concatenação, a autoridade da coisa julgada, pela natureza de sua função, tanto restabelece a eficácia dos fatos subseqüentes, como dos antecedentes, cuja eficácia condiciona a dos subseqüentes. Este é o mecanismo previsto no artigo 468, assentado sobre a decisão das questões cobertas pela autoridade da coisa julgada (supra §§ 18, 19). B) Para que o julgado se forme sobre a lide no estado em que ela se encontra quando da pronúncia da sentença, é necessário atender às modificações relevantes e supervenientes no estado da lide. Este o sentido do mecanismo previsto nos arts. 5º, 325, 303, I, 462, 470 do CPC. Da mesma forma que se exigiu a iniciativa da parte para levar a juízo a lide, também esta iniciativa é indispensável para que nela se considere a modificação superveniente. Desta forma a iniciativa da parte é reclamada não para que a autoridade da coisa julgada se estenda a determinado tipo de questões, porém para que a questão, por seu caráter

superveniente, seja trazida ao processo e integrada por isto no mecanismo previsto no art. 468, isto é no âmbito da autoridade da coisa julgada (supra §§ 48 e 50). C) os dois mecanismos atendem a dois aspectos do julgado : o primeiro (art. 468) disciplina os limites objetivos da coisa julgada; o segundo (art. 5º, 462, 470) disciplina a atualização do julgado. Esta a harmonia do enfoque proposto”.

O estudo do professor Ronaldo Cunha Campos, na realidade, versa a importância da exata identificação da *coisa julgada*, problema muito estudado, mas pouco explicado pela lei e doutrina, gerando dificuldades na exata situação das questões. O assunto *coisa julgada* continua polêmico nas letras jurídicas. Note-se que, muitos doutrinadores consideram a *coisa julgada* abrangente apenas do “resultado da decisão”, ou seja, do chamado “dispositivo final da sentença”, não abrangendo “as razões de decidir”, enquanto que, por este excelente livro, o professor Ronaldo Cunha Campos demonstra que, também “as razões de decidir” integram a coisa julgada.

6. *Revista Brasileira de Direito Processual*. Revista Forense, Rio de Janeiro, Editora Vitória, Uberaba.

Em 1975, Ronaldo Cunha Campos, ao fundar, com outros processualistas, a “Revista Brasileira de Direito Processual” (trimestral), inaugurou sede de estudos processuais originada no Triângulo Mineiro, em Uberaba. O primeiro volume correspondeu ao primeiro trimestre de 1975, contendo 222 páginas, artigos de doutrina, jurisprudência e documentação. Este volume contém artigo doutrinário assinado pelo professor Ronaldo Cunha Campos denominado “Processo, Procedimento e Direito Material. Os volumes 2, 3, 4, 5 e 6, trazem escritos sobre “Limites Objetivos da Coisa Julgada”, mas tarde transformados na monografia com o mesmo nome. Na referida Revista, o Professor Ronaldo Cunha Campos não ficou somente em dirigi-la, mas comentou acórdãos de Tribunais, especialmente sobre matéria Processual. Desta Revista editaram-se 58 números, até 1988; Ronaldo foi Diretor da Revista a partir do primeiro número até o número 30, quando, em novembro de 1981 assumiu a cadeira de Juiz do Tribunal de Alçada de Minas Gerais ; os demais volumes foram dirigidos pelo professor Edson Prata.

Os números 9, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 36, 37, 38, 39, 40, 42, 43, 44, 45, 48, 49, 50, 53, 54, 55 e 58 não trouxeram artigos ou comentários de Ronaldo Cunha Campos.

Apresentam-se, a seguir, artigos e comentários escritos para a Revista Brasileira de Direito Processual.

a) Processo, Procedimento e Direito Material. V. 1, p. 153-171.

O artigo se compõe de títulos principais “Premissas: desdobrado em “Processo e Direito “Substantivo”” e “Do Caráter Público do Processo”; e “Estrutura do Código, Função Processual e Procedimento”, desdobrado em “O Código e a Autonomia do Processo” e “Processo e Meta-Direito”. Ao final, referências bibliográficas. É trabalho equivalente à apresentação da Revista Brasileira de Direito Processual, demonstrando o que é e o que seria esta Revista. O trabalho discute a questão de ser ou não ser o processo instrumento do direito material e Ronaldo explica sua opinião: “A colocação correta situa-se em outro plano: a ordem dispõe de *dois instrumentos* de realização : o direito positivo e o processo”(p. 161). No capítulo seguinte, é explicada a estrutura do Código, seguida do tema “O Código e a Autonomia do Processo” (p. 162/169).

b) Comentário ao julgamento na AP/Cível/42. 465-TJMG, v. 7, p. 105-111.

Trata-se de comentário ao julgamento na AP/Cível/42. 465-TJMG, de que foi relator o Des. Hélio Costa, com a seguinte ementa:

“A sentença proferida com total abstração à defesa apresentada, bem como aos documentos que a instruíram, é nula por falta de fundamentação. Igualmente nula é a sentença prolatada sem que haja audiência da parte contraída sobre documento juntado após o pedido inaugural, desde que resulte daí prejuízo para a parte. “

O Autor examina os aspectos essenciais da sentença, doutrinando sobre os *fundamentos* da mesma, com vistas aos ensinamentos próprios e de Tartuffo, Liebman, Pavia, repertório Merlin, Carnelutti, Jacy de Assis e Bueno Vidigal, ressaltando a função político

social da fundamentação dos arestos; discorre sobre *nulidade e rescisão, error in procedendo e error in judicando*, oferecendo admirável aula de Direito Processual, com exaustiva bibliografia.

c) Comentário ao julgamento no Conflito de Jurisdição/684-TJMG, v. 7, p. 115-117.

Trata-se de comentário ao julgamento no Conflito de Jurisdição/684-TJMG, relator Desembargador Monteiro Ferraz, com a ementa:

“Relativamente aos embargos do devedor, opostos no juízo deprecado, este há de limitar-se a tomar conhecimento para julgar as alegações pertinentes exclusivamente o que houver acontecido na penhora, avaliação e alienação dos bens. Tudo mais que extravasar desse âmbito, ou seja, aquilo que for da essência ou substância do título executivo, deve ser reservado à competência do Juízo deprecante”.

Comenta o Autor a “polêmica travada em torno da interpretação do art. 747/CPC”, sobre ‘juízo requerido, que “era entendido por parte da doutrina como sinônimo de juízo *deprecado*. Outros sustentavam que por “juízo requerido” o legislador designou o juízo *deprecante*. Alude a que Amílcar de Castro solucionou a questão e se refere à lição de Lopes da Costa e de Carnelutti, aplaudindo a solução técnica do acórdão.

d) *Comentário ao julgamento AP-Cível/43. 152*, v. 7, p. 129-133.

Trata-se de comentário ao julgamento AP-Cível/43. 152-Rel. Desembargador Jacomino Inacarato, com a seguinte ementa:

“O Ministério Público não é parte legítima para ingressar em Juízo com ação de alimentos em nome do menor, máxime estando este sob pátrio poder”. “Embora não podendo ajuizar a ação, o MP pode recorrer da decisão, que lhe venha a ser desfavorável, pois, em direito processual é comum poder a mesma parte diversificar ou dualizar o seu procedimento dentro do processo”.

O comentário feito é o seguinte: “A extinção do processo em virtude da ilegitimidade “ad causam” nunca poderá obstar o recurso da

parte vencida” “quando o juiz declara a parte ilegítima, nega-lhe o direito de ação’.

e) Comentário ao julgamento AP-Cível-/42. 910, v. 8, p. 160-167.

Trata-se de comentário ao julgamento AP-Cível-/42. 910, relator Desembargador Régulo Peixoto, com a seguinte ementa:

“O Direito de pedir alimentos só pode surgir com o reconhecimento judicial ou quando realizado por ato próprio do genitor. Necessidade da declaração da relação de parentesco”.

Os comentários mostram a relevância da espécie, a orientação do acórdão, as posições doutrinárias e a importância da questão de estado como prejudicial.

f) *Possessório e Petitório*, v. 12, p. 125-138.

Trata-se de comentário à Apelação Cível n. 236. 151- Itapetininga-SP- 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de São Paulo. Presidente, Coelho de Paula. Afonso André, Relator Designado. Dantas Freitas. Vencido com declaração de voto, des. Sydney Sanches.

Nos comentários, Ronaldo Cunha Campos, diz: “ O Douto Voto Vencido, estabelece a nosso ver, correto entendimento da regra contida no art. 923 do CPC. O estatuto de 1939 silenciava quanto ao cúmulo do petitório e do possessório. Inúmeros códigos estaduais não permitiam o cúmulo. Conforme nos mostra José Frederico Marques ao abordar com segurança a matéria. A vigente codificação restaurou a expressa proibição ao cúmulo. Aldo explica: “sobre o texto (art. 923). A origem da norma. As objeções formuladas à tese de Paula Batista. O Código do Estado de São Paulo. Os Códigos de Minas e do Rio Grande do Sul. “Spoliatus ante omnia restituendus”. Processo e Interesse Público. Tutela Possessória e Tutela de Processo. O art. 923, segunda parte. Conclusão: “Em matéria possessória, o texto legal não prevê a tutela do domínio despido de posse. A ressalva final, como observou Ernane Fidelis dos Santos, apenas cabe na ausência de manifestação de posse”. Segue Bibliografia.

g) Sentença como Efeito do Processo, v. 22, p. 83-104.

Este artigo doutrinário reafirma um tema já explicado e discutido na monografia “Os Limites Objetivos da Coisa Julgada” e nos volumes 2, 3, 4, 5 e 6 da Revista, ou seja, “dirimir incertezas quanto à extensão, ao alcance das questões decididas na sentença, e a qualidade da eficácia destas decisões” (p. 83). Começa o artigo precisando a terminologia dos conceitos “lide” e “questão”, referindo-se à atualidade da conceituação de “questão”. Abre capítulo sobre “Posição de Chiovenda”, “Atualidade do Tema”, “Natureza do Raciocínio Revelado na Decisão” “Definição e Especificação de Questões”, “Questões e Direito Positivo”, “Modo de Análise”, “Questão e Ponto”, “Questão e Razão”, as “Questões”, as “Pretensões Processuais”, “Pretensões Finais e Intermediárias”, “Questões Finais e Intermediárias”. O artigo é de primordial importância para o estudo do Direito Processual Civil, relativamente às “questões”, conforme previstas no inciso III do art. 458 e nos artigos 468 e 267, todos do CPC/73.

h) O Objeto do Processo e a Posição do Judiciário, v. 35, p. 15-42.

O artigo doutrinário mostra a divergência entre doutrinadores: uns dizendo que a lide constitui o objeto do processo; outros, em sentido contrário.

Ao examinar as posições de Buzaid, Carnelutti e Liebman, principalmente, o Professor Ronaldo Cunha Campos realiza completo e sintético estudo de “Processo e Ordenamento”, “Conflito de Interesse e Lide”, “a Estrutura da Lide”, “Processo e Realidade Social”, “da Lide ao Processo”, “a Pretensão no Processo”, “as Razões da Pretensão”, “a Versão das Partes”, “Processo e Critério”, apresentando suas conclusões, escrevendo “prefiro ter a posição das partes em juízo como instrumento do processo, e não como objeto”(p. 35). Estuda, ainda, “a Situação das Partes e a Lide”, e, por fim, “O Judiciário e o Processo”, concluindo com o Mestre Amílcar de Castro: “Isto está sendo memorado, para dizer que, em sentido próprio, no singular, a palavra ação vem a ser a faculdade ou poder, de exigir da autoridade jurisdicional que faça justiça; não a justiça imaginada pelas partes, mas a justiça que esta autoridade resolva fazer. Quem diz o direito,

quem resolve o que é direito, no caso dado, não é a parte, mas a autoridade jurisdicional”. Existe ao final, bibliografia.

i) A Sentença Nos Embargos do Devedor, v. 41, p. 151-158.

O artigo doutrinário, como assevera o autor “refere-se apenas aos embargos do devedor opostos à execução por quantia certa contra devedor solvente” (p. 151). Alude à autonomia dos embargos do devedor e a sentença que lhes dá desate, por isto mesmo, “apenas quanto aos pedidos nele manifestados” (p. 151). A posição do devedor é hostilizar tão só o título executivo, não ferindo expressamente os acessórios pedidos pelo devedor (p. 153). Lembrando acórdão relatado pelo Desembargador Costa Loures (TJMG-Ap. Cível nº56. 237) que assevera “o credor não pode valer-se dos embargos para corrigir o título ou mesmo construí-los no curso deste processo” (p. 154). Alude o Artigo, ainda, à matéria importante de ser decidível de ofício havendo exigência de crédito contra disposição de lei. Como sempre, há bibliografia.

j) Anotações Concernentes à Sentença Terminativa, v. 46, p. 13-48.

Artigo de grande importância com que o Autor estuda “o Fato Jurídico”, “a Extinção do Processo” e “a Qualidade da Eficácia da Sentença Terminativa”, concluindo o trabalho, escrevendo:

“Em conclusão: a)- Distinguimos a extinção do processo, por determinadas sentenças terminativas **como fato extintivo**, da declaração de nulidade do processo (supra 3. 4. 2; 3. 4. 3. ; 3. 4. 5) ; b)- as sentenças terminativas, como fato extintivo revelam diverso alcance (supra 3. 4. 6.); c)- as sentenças ditas terminativas que decidem quanto à pretensão do litigante à inauguração de um determinado processo, ou a um concreto procedimento, solucionam conflito de interesse, declaram a natureza de uma situação, substituem-na por outra, convém dotá-las da estabilidade condizente com sua natureza e daí a conveniência de modificar os artigos 168 e 485 do CPC” (p. 42-43).

k) Anteprojeto de Lei Alterando o CPC/73, v. 47, p. 191-194.

Assinaram este Anteprojeto os professores Alberto Deodato Filho, Humberto Theodoro Júnior, Ronaldo Cunha Campos e Sálvio Figueiredo Teixeira, que visou a melhoria do CPC/73 relativamente ao agravo de instrumento, ampliando sua competência, inclusive para evitar o mandado de segurança e a morosidade da figura jurídica vigente à época. Diz a justificativa do Anteprojeto: “modificando substancialmente a estrutura e a disciplina procedimental do recurso, o anteprojeto prevê o seu processamento direto ao órgão de segundo grau (art. 524), onde deverá ser interposto (art. 525, §2º), mantida a modalidade do agravo retido (art. 523, “caput”) e admitida expressamente (art. 523, §3º) a interposição oral quanto a essa modalidade”. Pelo Anteprojeto, “o relator somente poderá indeferir liminarmente o agravo se o mesmo for inadmissível, isto é, se ausentes um ou mais dos requisitos do chamado juízo de admissibilidade do recurso, não podendo fazê-lo quanto ao mérito”. A maioria das sugestões foram aceitas por reforma legislativa posterior (Lei 9.139, de 30.11.1995).

l) Decisão do Exmo. Juiz Cunha Campos no TAMG-em MS-1.366, de Belo Horizonte, v. 51, p. 205-208.

Por esta decisão, o TAMG, relator Juiz Cunha Campos, indeferiu pedido de liminar contra liminar concedida pelo MM Juiz de Direito da 11ª Vara Cível de Belo Horizonte-MG, assumindo a tese de que “a liminar não perde a eficácia só pelo decurso do tempo e a correta inteligência do texto não leva a uma mecânica aplicação do dispositivo. Na realidade, a liminar é uma medida de natureza cautelar e enquanto subsistirem as razões que levam o Juiz a concedê-la deverá a mesma ser mantida”(p. 205).

m) O Pensamento de Carnelutti e a Dialética, v. 52, p. 113-124.

Artigo de doutrina de grande utilidade a percorrer o caminho da Filosofia do Direito, tão a gosto do Autor. Começa ele explicando a teoria da dialética em precioso resumo; após, faz consideração prévia, abordando alguns aspectos relevantes na doutrina de Carnelutti; passa o Autor a conceituar “o Conflito de Interesse”, mostrando “a Posição Dialética”; aborda a questão da “Natureza do Conflito e “a Relevância do Conceito”. Segue examinando o conceito de “Lide”, “a Relevância

e o “Processo”; continua, dizendo sobre “o Fato Jurídico”, “o Fato Bilateral” e “o Ângulo Dialético”, concluindo que “as Posições da Doutrina de Carnelutti traduzem *enfoques* dialéticos. Importa no artigo não só a tese de que Carnelutti se apresenta dialético, como ainda a notável síntese da matéria tratada.

n) Processo de Falência e Concordata, v. 56, p. 57-64.

Parecer proferido pelo professor Ronaldo Cunha Campos em processo de falência e concordata, resolvendo a questão proposta sob a luz do Código de Processo Civil, entendendo que a alteração do pedido falimentar constante da peça de ingresso, que pediu concordata preventiva dilatória, é permissível para que seja solicitada a concordata remissória.

o) Voto proferido na AP-Cível nº30. 998- TAMG-relator Juiz Cunha Campos, v. 57, p. 131-147.

O acórdão anulou a sentença de primeiro grau, de ofício, para reexame da questão. Ao final, sobre o voto do Relator e sua personalidade jurídica, substancial comentário do Advogado, dr. Evaldo Marco Antonio.

Voto proferido em Agr. Instrumento nº4. 641- TAMG- relator Juiz Hugo Bergtsson e revisor Juiz Cunha Campos.

A questão se referiu aos limites objetivos da coisa julgada, decidida de acordo com doutrina de autoria do professor Cunha Campos, na sua monografia “Os Limites Objetivos da Coisa Julgada”. Segue comentário elucidativo pelo professor Jorge Barrientos Pena.

7. ESTUDOS EM OUTRAS REVISTAS.

a) A Estrutura do Código de Processo Civil. *Revista do Curso de Direito da Universidade Federal de Uberlândia*, Uberlândia: UFU, v. 3, n. 1-2, 1974, p. 151-165.

Artigo doutrinário fundamental para o estudo da matéria, enfrentando a questão “do Problema das Relações do Processo e do chamado “Direito Dubstantivo”, abordando a tese do caráter instrumental do processo e sua relação com o direito material. Discorre sobre o caráter público do processo e apresenta, com minúcia, crítica construtiva ao CPC/73.

- b) Considerações sobre a Reserva de Usufruto em Doação Universal. *Revista do Curso de Direito da Universidade Federal de Uberlândia*, v. 9, n. 1-2, 1980, p. 153-167.

Neste trabalho, o Autor mostra sua versatilidade no trato com o Direito, saindo de sua matéria preferida, o Direito Processual e escrevendo sobre o Direito Civil. Apresenta o histórico do instituto e ensina que o “objetivo do instituto reside na proteção à pessoa do doador, proibido de não reservar bens destinados à sua subsistência. Ensina sobre o caráter da tutela dispensada e o caráter da limitação. O juiz deve decidir a questão de ofício; estuda-se a posição do sucessor, a substituição processual e o prazo da invocação da nulidade que se dá em vida do doador.

- c) Volume 15- n. ½, Dezembro de 1986, p. 1-39; Capítulo do livro “**Mandado de Segurança e Injunção**”- Coordenação do Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira- Saraiva- S. Paulo – 1990. **Garantias Constitucionais e Processo.**

Trabalho de difícil resumo e alcance no estudo a que se propõe. Estuda: Processo e Constituição. A Constituição como Norma Reitora dos Conflitos entre Estado e Sociedade. O Monopólio do Poder de Compor a Lide. A Disciplina Constitucional do Monopólio. Processo, Procedimento e Garantia Constitucional. Conceito de Ação. Termo, Conceito e Símbolo. Evolução da Figura e do Termo. A Supervalorização do Termo. As Garantias dos Litigantes no Processo-Procedimento. Conclusões.

- d) Direito Econômico e Acesso ao Judiciário. *Revista do Curso de Direito da Universidade Federal de Uberlândia*, v. 21, n. 1-2, Dez. 1992, p. 1-32.

O artigo é, na realidade, uma monografia. sobre o tema proposto e deve ser mais do que lido, estudado, inclusive com pesquisa na bibliografia apresentada. No ângulo político do tema, o Autor demonstra que o “Poder Judiciário é uma das manifestações da soberania do Estado e não um mero prestador de serviço público do cidadão”. Desenvolve temas, tais como, “Estado e Sociedade”, “A Marginalização do Judiciário”, “A Análise do Judiciário no Brasil”, “O Enfraquecimento do Judiciário”, “Acesso ao Judiciário e Direito Econômico” e, por fim, Conclusões.

- e) Apuração do Valor de Crédito na Execução por Título Extrajudicial. *Revista do Curso de Direito da Universidade Federal de Uberlândia*, v. 22, n. 1-2, dez. 1993, p. 151-159.

O artigo se limita à execução por quantia certa, contra devedor solvente, fundada em título extraordinário. O Autor estuda o conceito de liquidez; explica que “a liquidação em sentido estrito, consiste em procedimento apenas cabível em execução por título judicial; por fim, explica a aplicação dos recursos em diversos casos da apuração do crédito.

- f) Natureza do Direito Real. *Revista do Curso de Direito da Universidade Federal de Uberlândia*, v. 23, n. 1-2, 1994, p. 287-396.

Trabalho de publicação póstuma, pois, trata-se de conferência proferida e gravada que, depois, foi publicada. Examina a teoria sobre o tema proposto e Ronaldo, mais uma vez, desenvolve conhecimento holístico do Direito.

- g) *Revista brasileira de estudos políticos*, n. 23-24, p. 317-359.

Em 1966, ocorreu uma renovação político partidária no Brasil e a Revista Brasileira de Estudos Políticos da Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, MG), trouxe comentários sobre as eleições ocorridas em 1966, em todo o País; esses comentários se referem: ao Pará; ao Ceará; na Paraíba; em Pernambuco; em Sergipe; na Bahia; na Guanabara; em Santa Catarina; no Rio Grande do Sul; em Minas Gerais; em Belo Horizonte; em Rio Claro (SP); em Araraquara (SP); e Ronaldo Cunha Campos comentou sobre as eleições municipais em Uberaba (MG). Neste trabalho foi apresentado o contexto histórico das estruturas político-partidárias no Brasil, com os Partidos Políticos predominantes- PSD-UDN-PTB e PSP; mostra as alianças; a politização; as eleições municipais; a correlação de resultados municipais, estaduais e federais, em completo estudo político-sociológico filosófico da Política Brasileira da época.

- h) *Revista de Crítica Judiciária*. Uberaba, v. 2, 1. 224-2º trimestre 1987. Filósofos Pré-Socráticos e o Conceito de Conflito.

Ronaldo não só tratou bem o Direito, principalmente o Direito Processual, como, estudioso de Filosofia, procurou encontrar nos

ensinamentos dos primeiros filósofos do Mundo Ocidental, a origem dos conceitos processuais modernos. Assim é que, neste trabalho, aproxima o conceito de conflito (básico no sistema processual moderno) com os estudos dos filósofos pré-socráticos. O Sumário deste trabalho apresenta: O Propósito. O Homem e a Natureza. Esboço Histórico. O Conceito de Contradição e o Direito. Conclusão. Nesta, ele diz:

“Examinamos um período de filosofia pré-socrática para nele identificar a busca de um princípio apto a explicar o real. Verificamos que nesta fase o pensamento grego concebeu o confronto como dado próprio dos seres a explicar a transformação e o movimento. Trata-se da postura de Heráclito ao afirmar as unidades dos contrários como lei de vida. Este enfoque concernente à unidade dos contrários, a nosso ver repercute na ciência jurídica enquanto determina uma concepção do direito também como dado próprio de vida social. O direito pode ser visto como modo de direcionar o desenvolvimento social e não como técnica de eliminar manifestações patológicas. A isto se chegaria se conceituássemos o conflito, sob forma de conflito de interesses, como ocorrência própria da vida social, como um dos seus motores, e não como uma anomalia.” (p. 22-23).

Digesto de Processo. VERBETE: Causa de Pedir.

O verbete constante do Digesto de Processo (Forense), apresenta doutrina sobre a questão e o Professor Ronaldo explica a matéria, com preliminar elucidativa sobre a “Identificação do Tema”, “Posição Metodológica”, “Processo e Lide”, “a Pretensão e o Estado, passando aos capítulos sobre “Causa de Pedir e Lide”, “Estrutura da Razão”, “Fato Jurídico”, “os Elementos da Razão”, “Causa de Pedir”, “Limites Objetivos da Coisa Julgada”, seguindo-se de “Coisa Julgada e os Fatos Jurídicos”, “Causa de Pedir na Contestação e Limites do Julgado”, “Questões e Limites da Decisão da Lide”, “Causa de Pedir e Norma legal” e Conclusão, assim demonstrando:

“a Causa de Pedir da Pretensão na Lide, ou de resistência oposta à mesma, consiste em afirmação de fatos jurídicos”. Como sempre, em todos os trabalhos do autor, ampla

bibliografia, também pesquisa de legislação nacional e estrangeira e jurisprudência.

Ao terminar este trabalho, o Autor espera ter realizada homenagem ao grande amigo, advogado, professor e Juiz, dr. Ronaldo Benedicto Cunha Campos.

Sumário: 1. Introdução. 2. Os pilares das reformas. 2.1 Os regimes previdenciários. 2.1.1 Regimes de repartição. 2.1.2 Regimes de capitalização. 2.2 Os três pilares. 2.2.1 Pilar Público Compulsório. 2.2.2 Pilar Privado Compulsório. 2.2.3 Pilar Privado Voluntário. 3. Contribuição privada compulsória. 4. Mito macroeconômico. 5. Mito micro-econômico. 6. Mito político-econômico. 7. Conclusão.

RESUMO**

No presente artigo, é discutido o modelo de reforma estrutural dos sistemas de previdência social, sugerido pelo Banco Mundial, em famosa publicação. Analisa-se a conveniência e oportunidade de empreender tais reformas. Alguns mitos são apontados e destruídos, ao se diz respeito a muitos dos pontos tidos como favoráveis à privatização de pilares privados da seguridade social. São desmentidos alguns mitos macroeconômicos, disseminados socialmente, e debatidos, como os mitos micro-econômicos, com apoio dos apontamentos do Prêmio Nobel de Economia, Joseph Stiglitz.

ABSTRACT

This article discusses the model of structural reform of the social security systems, suggested by the World Bank in famous book. It analyses the convenience and opportunity on making such reform. A set of myths are pointed and crashed, ones that are related as points in

* Trabalho realizado no âmbito do Projeto de Pesquisa do Núcleo de Estudos em Direito da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juazeiro do Norte (UNJ), sob a orientação do Prof. Dr. Orestes Campos Gonçalves.

** Agradeço ao colega de trabalho, o Sr. Carlos Augusto de Oliveira, pela valiosa contribuição de pesquisas de legislação e jurisprudência.